



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o fechamento de turmas presenciais da educação de jovens e adultos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 37-A com a seguinte redação:

"Art. 37-A. O fechamento de turmas da educação de jovens e adultos oferecidas de modo presencial na rede pública de ensino será precedido de:

- I - justificativa apresentada pelo órgão responsável pela gestão das políticas de educação;
- II - análise do diagnóstico do impacto da ação;
- III - manifestação da comunidade escolar; e
- IV - manifestação do Ministério Público" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 6 7 5 9 4 4 8 6 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) apresentado objetiva acrescentar o art. 37-A à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) para estabelecer condicionalidades prévias ao fechamento de turmas presenciais da educação de jovens e adultos (EJA) na rede pública de ensino.

Conforme exposto, na hipótese de o sistema de ensino decidir sobre a necessidade de fechamento de turma presencial de EJA, deverá motivar a decisão com (1) justificativa apresentada pelo órgão responsável pela gestão das políticas de educação; (2) análise do diagnóstico do impacto da ação; (3) manifestação da comunidade escolar; e (4) manifestação do Ministério Público.

Tendo em vista a necessidade de garantirmos o direito humano e fundamental à educação, em boa hora, nossa Proposição representa um esforço em favor da manutenção da oferta da EJA pelos sistemas de ensino. Considerando a EJA como a modalidade educacional destinada aos que não tiveram acesso, ou continuidade de estudos, nos ensinos fundamental e médio na idade adequada, entendemos que ela representa um instrumento essencial para garantir a educação e a aprendizagem ao longo da vida, de modo que a motivação para o





cerceamento da oferta de EJA precisa estar adequadamente justificada, o que enseja nossa proposta legislativa.

Para garantirmos o direito à educação e à alfabetização de todas e de todos os brasileiros, apesar dos inequívocos avanços, são necessários esforços de inclusão e redução de desigualdades. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, a taxa de analfabetismo absoluto equivalia a 5,6% da população, correspondendo a 9,6 milhões de pessoas com 15 anos ou mais de idade que declaravam não saber ler e escrever. Ainda de acordo com a PNAD Contínua, a despeito da trajetória de crescimento, a taxa de conclusão da educação básica obrigatória das pessoas de 25 anos ou mais de idade alcançou somente 53,2% no ano passado, o que evidencia o contingente significativo do público-alvo potencial da EJA.

Apesar da quantidade de pessoas que não concluíram a educação básica ser aviltante, as matrículas da EJA têm decrescido de modo preocupante. De acordo com dados compilados do Censo da Educação Básica, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em um período de quinze anos, as matrículas absolutas na educação de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

jovens e adultos caíram de 5.034.606 milhões, em 2007, para 2.774.428, em 2022, redução percentual de 44,8%.

Em face desse diagnóstico e considerando nossa apreensão com a diminuição de matrículas na educação de jovens e adultos, nosso PL pretende requerer ao sistema de ensino justificativas factíveis para o fechamento de turmas de EJA e a posterior ratificação da comunidade escolar e do Ministério Público. Não pretendemos cercear a liberdade dos gestores educacionais, apenas prever instrumentos razoáveis para ponderação acerca da real necessidade de fechamento das turmas presenciais daquela modalidade de ensino.

Pelo exposto, solicitamos às e aos nobres Pares que nos apoiem nesta meritória Proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado HELDER SALOMÃO

2023-9226

Apresentação: 30/10/2023 18:11:30.060 - Mesa

PL n.5267/2023



* C D 2 3 6 7 5 9 4 4 8 6 0 0 *